

LEI Nº. 6.119, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a autorização de contratação de Empresa de Transporte Escolar para condução de alunos Santanenses para o Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete –RS e convenio com a Associação de Pais e Alunos Santanenses que estudam em Alegrete-RS.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece a contratação de Empresa de Transporte Escolar para o transporte de alunos Santanenses para o Instituto Federal Farroupilha – CAMPUS Alegrete –RS, através de processo licitatório, estando este localizado na RS 377 – Km 27, - Estrada São Francisco de Assis, 2º Distrito Passo Novo Alegrete.

Art. 2º – Autoriza ainda, ao Município realizar convenio entre a Associação de Pais e Alunos que estudam no Instituto Federal Farroupilha, cabendo a estes emitir a relação de alunos e o controle de assiduidade destes no ensino escolar técnico, bem como determinar local e horários de saída e retorno do transporte escolar .

Art. 3º – O serviço de transporte escolar servirá para atender a demanda necessária do transporte destes alunos, que são privados de transporte coletivo disponível para a cidade de Alegrete RS.

Art. 4º - As demais condições e contra-partida para este transporte dos alunos santanenses para a cidade de Alegrete, será definida no convênio com a Associação e com a Instituição de Ensino – Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete.

Parágrafo Único – A presente Lei será regulamentada por decreto municipal para a operacionalização do serviço prestado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Fevereiro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração